



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PL 1817 /2001

PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

Ao Protocolo Legislativo para registro nº, em
seguida, à CESS e CCJ

Em 14.02.01


Stámar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenária

Dispensa no Distrito Federal o uso do
cinto de segurança para motorista de táxi no
período de 22 às 5 horas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º. Fica o motorista de táxi do Distrito Federal dispensado da
obrigatoriedade do uso do cinto de segurança no período de 22 às 5 horas .

Parágrafo único – A prerrogativa não se estende ao passageiro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

| |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PL n.º 1817 / 2001 |
| n.º 01 |

Com este Projeto de Lei procura-se evitar que a imobilização do
motorista de táxi pelo cinto de segurança possa facilitar a ação inescrupulosa
ou criminosa de algum passageiro, especialmente no período noturno. Muitos
táxis são assaltados e motoristas assassinados sem qualquer reação , por
estarem presos ao cinto .

É inquestionável as vantagens trazidas pela obrigatoriedade do uso
cinto de segurança por motorista e passageiros nos veículos automotivos,
inclusive táxis. Contudo, no horário de 22 às 5 horas, quando a vigilância
policial escasseia, os taxistas ficam excessivamente expostos à ação de
indivíduos inescrupulosos. Nesse horário, o uso do cinto pelo motorista de táxi,
ao imobilizá-lo, reduz as suas possibilidades de reação , facilitando a ação
criminosa



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Certo de que a medida vai contribuir para reduzir a criminalidade contra taxistas no Distrito Federal, peço o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, fevereiro de 2001.

WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

| |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PL n.º 1817/2001 |
| 11.º 02 _____ Paula |